



Neste artigo, você verá:



- [Informações Chave do Provimento](#)
- [LIVRO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)
- [LIVRO II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS](#)
- [LIVRO III - DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

Informações Chave do Provimento

Campo	Descrição
Norma	Provimento Nº 165 de 16 de abril de 2024
Origem	Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ)
Ementa	Institui o Código de Normas Nacional do Foro Judicial (CNN/CN/CNJ-Jud), consolidando e regulamentando as normas aplicáveis aos foros judiciais.
Objetivo Principal	Acabar com a dispersão de normas, reunindo em um único documento as regras da Corregedoria para o âmbito judicial, facilitando o acesso e a segurança jurídica.
Fonte de Publicação	DJe/CNJ n. 78/2024, de 18 de abril de 2024, p. 10-32.
Alteração Relevante	O Art. 86 foi alterado pelo Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025 , que ajustou o prazo para julgamento de recursos nas Turmas Recursais.
Comissão Permanente	Foi criada a CCP-CNN/CN/CNJ-Jud , uma comissão consultiva para propor atualizações e opinar sobre o Código.

LIVRO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este livro trata de regras transversais aplicáveis a todo o Judiciário.

TÍTULO I - GESTÃO DOS PROCESSOS

Tema	Regra Prática (Artigos)
Qualificação das Partes	Deve seguir as normas específicas, como o Provimento n. 61/2017 , que trata da inclusão de CPF, CNPJ e outros dados essenciais em processos judiciais e serviços notariais. (Art. 1º)



Duração Razoável do Processo Estabelece prazos máximos para a conclusão de atos processuais. (Arts. 2º e 3º)

Tabela de Prazos Máximos:

Instância	Ato Processual	Prazo Máximo	Responsável pela Fiscalização
1º Grau	Julgamento de ações prontas para sentença	90 dias	Corregedores Gerais de Justiça
1º Grau	Prolação de despachos e decisões	30 dias	Corregedores Gerais de Justiça
2º Grau	Apreciação de ações e recursos	180 dias	Presidentes dos Tribunais
2º Grau	Prolação de despachos e decisões	30 dias	Presidentes dos Tribunais

Observação: Os prazos podem ser excedidos mediante prévia e fundamentada justificativa.

TÍTULO II - SISTEMAS E CADASTROS ELETRÔNICOS

Sistema/Cadastro Finalidade e Regras Práticas (Artigos)

CNIB	Central Nacional de Indisponibilidade de Bens: A sua utilização deve seguir o disposto no Provimento n. 39/2014 . (Art. 4º)
CNCIAI	Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: Define quem deve alimentar o sistema. Responsáveis pela inclusão: 1. Ações de Improbidade: Juízo da execução, após trânsito em julgado. 2. Ações de Inelegibilidade: Juízo de 1º grau (após trânsito) ou Presidente do órgão colegiado (após a sessão). (Arts. 5º e 6º)
e-NatJus	Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas: Ferramenta para magistrados obterem apoio técnico em ações de saúde. Pode ser acessado via www.cnj.jus.br/e-natjus . Tribunais com sistemas próprios devem integrá-los para alimentar a base nacional. (Arts. 7º a 10)
PJeCor	Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias: Sistema obrigatório para tramitação de procedimentos disciplinares contra magistrados e delegatários nas corregedorias dos tribunais, garantindo padronização nacional. (Arts. 11 a 21)

TÍTULOS III, IV e V - COMPROMISSOS SOCIAIS, INTERAÇÕES E DEONTOLOGIA

Tema Regras Práticas e Diretrizes (Artigos)



Participação em Mutirões	Magistrados só podem participar de mutirões e outras atividades voluntárias se não tiverem processos conclusos para sentença há mais de 10 dias. (Art. 22)
Unidades nos Aeroportos	O funcionamento deve seguir os princípios da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95). A execução de acordos ou sentenças ocorrerá no juizado do domicílio do consumidor. (Arts. 26 a 29)
Uso de E-mail e Redes Sociais	Magistrados devem agir com reserva, cautela e discrição. O e-mail institucional é para uso exclusivo em atividades funcionais. (Arts. 30 a 38)
Condutas no Período Eleitoral	Estabelece diretrizes rígidas para magistrados, mesmo os que não atuam na Justiça Eleitoral.

Tabela de Condutas de Magistrados (Redes Sociais e Período Eleitoral):

VEDADO (PROIBIDO)	PERMITIDO / RECOMENDADO
Exercer atividade político-partidária.	Agir com reserva, cautela e discrição.
Realizar ataques pessoais a candidatos ou líderes políticos.	Manter conduta ilibada que preserve a imagem do Judiciário.
Compartilhar conteúdo que desacredite o sistema eleitoral.	Utilizar as redes para divulgar informações que promovam os direitos políticos e a confiança no sistema.
Associar sua imagem a pessoas ou mídias que deteriorem a credibilidade da Justiça.	Criar/designar juízos criminais especializados para julgar crimes de violência político-partidária.

LIVRO II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Este livro aborda temas específicos de determinadas áreas do direito.

TÍTULO I - INFÂNCIA E JUVENTUDE

Tema	Regras Práticas e Diretrizes (Artigos)
Estrutura das Varas	Em comarcas com mais de 200 mil habitantes, recomenda-se a instalação de Varas exclusivas da Infância e Juventude ou, no mínimo, a designação de um juiz para auxílio exclusivo na matéria. (Art. 62)
Prazos	Processos de adoção e destituição do poder familiar devem tramitar com prioridade absoluta, com prazo máximo de 120 dias para sentença em 1º grau e 60 dias para julgamento de recurso. (Art. 63)



SNA (Sistema Nacional de Adoção)

Os dados de crianças e pretendentes devem ser constantemente atualizados pelos magistrados. (Art. 65)

Audiências Concentradas

São **obrigatórias** e devem ocorrer semestralmente (preferencialmente em abril/outubro ou maio/novembro) para reavaliar a situação de todas as crianças e adolescentes acolhidos. (Arts. 68 a 74)

TÍTULO III - JUIZADOS ESPECIAIS (Arts. 76 a 103)

Consolida as principais regras para o funcionamento do sistema dos Juizados.

Tema	Regras Práticas e Diretrizes
Coordenação	Cada Tribunal de Justiça deve manter uma Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais.
Orçamento	Os orçamentos dos TJs devem prever verbas específicas para a manutenção e o aprimoramento dos Juizados.
Conciliadores e Juízes Leigos	Devem ser recrutados por processo seletivo público (se remunerados) e receber capacitação periódica e gratuita.
Turmas Recursais	Compostas por no mínimo 3 juízes, com mandato de 2 anos. PRAZO: Devem julgar os recursos em tempo inferior a 120 dias .
Uniformização de Lei	Prevê um procedimento para que a Turma de Uniformização resolva divergências de interpretação entre as Turmas Recursais.
Juizados da Fazenda Pública	Consolida as regras da Lei nº 12.153/2009, como a obrigatoriedade do processo eletrônico e a representação do ente público em audiência.

TÍTULO IV - ATUAÇÃO CRIMINAL

Tema	Regras Práticas e Diretrizes (Artigos)
Usuários de Drogas	O atendimento a usuários (art. 28 da Lei de Drogas) deve ser multidisciplinar . A atuação do Judiciário se limita a encaminhar para a rede de tratamento, sem determinar tipo, duração ou condicionar o fim do processo à cura. (Arts. 104 a 108)
Penas Alternativas	A destinação de prestações pecuniárias deve seguir o Provimento n. 21/2012 . (Art. 109)



Comparecimento em Juízo Tribunais devem organizar um **plantão mensal** (noturno ou de fim de semana) para que réus em suspensão condicional do processo/pena possam cumprir a obrigação de se apresentar em juízo. (Arts. 110 a 115)

LIVRO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 116 - Revogações

Este artigo é um dos mais importantes na prática, pois **revoga expressamente** uma série de normas que agora estão consolidadas no Código.

Principais Normas Revogadas (Lista Parcial):

Norma Revogada	Tema Principal
Provimento n. 1/2007	Comparecimento em Juízo
Provimento n. 7/2010	Duração Razoável do Processo
Provimento n. 11/2010	Redes Sociais e E-mail Institucional
Provimento n. 20/2012	Subsídios de Magistrados
Provimento n. 22/2012	Cadastro de Improbidade (CNCIAI)
Provimento n. 36/2014	Juizados Especiais
Provimento n. 64/2017	Infância e Juventude (Audiências Concentradas)
Provimento n. 71/2018	Sistema e-NatJus
Provimento n. 84/2019	Mutirões e Justiça Itinerante
Provimento n. 118/2021	Remuneração de Magistrados
Provimento n. 130/2022 (parcial)	Sistema PJeCor
Provimento n. 135/2022 (parcial)	Violência Político-Partidária

Art. 117 - Remissões: Se qualquer outra norma fizer referência a um dos atos revogados, a referência deve ser considerada como feita ao dispositivo correspondente neste novo Código.